

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 08/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 08/2021, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador do Programa Bolsa Familia.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade em Programa de fundamental importância social quanto o Programa Bolsa Família.

Cabe aqui salientar que faz-se imprescindível a Coordenação e Organização de ações a serem adotadas para alcançar a excelência neste Programa e garantir aos nossos munícipes uma prestação de serviços cada vez melhor, mais eficiente e eficaz, assegurando o seu bem estar.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor HERON RICARDO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais de Coordenador do Programa Bolsa Familia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Médio Completo;

II – Idade mínima de 18 anos:

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;

II – Atendimento ao Público:

III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

 IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

Marcia Rosane Vedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal